

# Município de Macapá

# Diário Oficial

DECRETO Nº 526, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1991

Macapá - Amapá - 21 de novembro de 2024 - Nº 4929

## PREFEITURA DE MACAPÁ

**Antônio Paulo de Oliveira Furlan**  
Prefeito de Macapá

**Mônica Penha Ferreira Dias**  
Vice-Prefeita de Macapá

**Pedro Paulo da Silva Costa**  
Secretário Municipal do Gabinete Civil

**Thayane Tereza Guedes Tuma**  
Procuradora Geral do Município - PROGEM

**Janusa Nogueira Rodrigues**  
Corregedora Geral do Município - CORGEM

**Mauro Dias da Silveira**  
Comandante da Guarda Civil Municipal de Macapá - GCMM

## SECRETARIAS / SECRETÁRIOS

**Juliano Del Castillo Silva**  
Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAG

**Franco Aurélio Brito de Souza**  
Secretaria Mun. de Articulação Institucional - SEMAI

**Mayla Kalime Matos Carvalho**  
Secretaria Mun. de Assistência Social - SEMAS

**Diego Cesar dos Santos Silva Trajano**  
Secretaria Municipal de Comunicação Social - SEMCOM

**Raimundo Azevedo Costa Júnior**  
Secretaria Mun. de Direitos Humanos e Cidadania - SEMDHC

**Gracinildo de Jesus Trindade Nunes**  
Secretaria Ext. Municipal de Desenvolvimento Integrado - SEMDI

**Madson Millor Lima Rodrigues**  
Secretaria Municipal de Educação - SEMED

**Charles Leal Sampaio**  
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SEMEL

**Juracy de Almeida Alencar**  
Secretaria Municipal da Família - SEMFA

**Paulo Henrique Almeida de Oliveira**  
Secretaria Municipal de Finanças - SEMFI

**José Furlan Neto**  
Secretaria Municipal de Governo - SEGOV

**Fernanda Paula de Alcântara da Veiga Cabral**  
Secretaria Municipal de Gestão - SEMG

**Dinete Regina Pantoja**  
Secretaria Mun. de Habitação e Ordenamento Urbano - SEMHOU

**Maria Neucila de Oliveira**  
Secretaria Municipal da Mulher - SEMMU

**Valcir Marvulle**  
Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Des. Sust. e Postura Urbana

**Caroline de Cássia Conceição de Almeida**  
Secretaria Municipal de Mobilização e Participação Popular - SEMMPP

**Cassio Cleudson Rabelo Cruz**  
Secretaria Municipal de Obras e Infra-estrutura Urbana - SEMOB

**Leila Pacheco Marques Gomes**  
Secretaria Municipal de Plan. Orçam. e Tec. da Informação - SEMPLA

**Erica Aranha de Sousa Aymore**  
Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA

**Waldeir Garcia Ribeiro**  
Secretaria Municipal do Trabalho, Desenv. Econ. e Inovação

**Maria Zelita da Costa Farias**  
Secretaria Municipal de Transparencia e Controladoria - SEMTC

**Gimar Miranda Domingues**  
Secretaria Municipal de Vigilância em Saúde - SEMVS

**Helson Roberto Gomes de Freitas**  
Secretaria Municipal de Zeladoria Urbana - SEMZUR

## AUTARQUIAS

**Leivo Rodrigues dos Santos**  
Diretor Presidente da Macapá Previdência - MACAPAPREV

**Paulo Roberto da Conceição Matias de Souza**  
Presidente do Instituto Municipal de Política Promoção de Igualdade Racial - IMPROIR

**Leda Maria Sadala Brito**  
Diretora Presidente do Inst. Municipal de Turismo - MACAPATUR

## COMPANHIAS

**Patrícia de Almeida Barbosa**  
Diretor Presidente da Cia. de Transito e Transp. de Macapá - CTMAC

**José Elia de Souza Rigamonti**  
Presidente da Cia. de Iluminação Pública, energia Sustentável e saneamento - CIPEMAC

## EMPRESAS PÚBLICAS

**Cleudo Pereira da Trindade**  
Diretor Presidente da EMDESUR

## FUNDAÇÕES

**João Carlos Calage Alvaranga**  
Diretor Presidente da Fundação Bioparque da Amazônia

**Luara Taiana Albuquerque Ribeiro**  
Diretor Presidente da Fundação Municipal de Cultura - FUMCULT

## EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município - DOM, é publicado regularmente com data e numeração sequencial no endereço:

<https://macapa.ap.gov.br/diarios-oficiais/>

A divisão de Imprensa Oficial do Município da Coordenadoria de Logística e Secretaria Municipal de Gestão é responsável de receber diariamente as matérias vias sistema 1DOC, encaminhadas pelos titulares dos órgãos e entidades do Município de Macapá para o Gabinete do Secretário de Gestão.

Para atender o regulamento do programa utilizado para a publicação do D.O.M., as matérias encaminhadas serão recebidas até as 17:00 horas dos dias úteis e deverá obrigatoriamente obedecer as seguintes medidas: fonte Arial em negrito com 8 cm de largura, para duas colunas e 17 cm de largura para uma, nas especificações de balanços, tabelas e quadros.

Nº PROC.: 03908 - LEC 200/2024 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://macepe-wdcluceee.com.br/autenticidade.pdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 006818 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 48DD39AD90A4F1BEB7BCB50D3FE7C84A



## LEIS

## LEI COMPLEMENTAR Nº 199/2024 - PMM

**AUTORIZA A TRANSFERÊNCIA DE SERVIDORES ATIVOS E RECURSOS FINANCEIROS DO FUNDO PREVIDENCIÁRIO (PLANO EM CAPITALIZAÇÃO) PARA O FUNDO FINANCEIRO (PLANO EM REPARTIÇÃO), INSTITUÍDOS NO MACAPAPREV - MACAPÁ PREVIDÊNCIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Macapá:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Esta Lei Complementar autoriza a transferência de participantes ativos e recursos financeiros do Fundo Previdenciário (Plano em Capitalização) para o Fundo Financeiro (Plano em Repartição) do MACAPAPREV - Macapá Previdência.

*Parágrafo único.* A transferência prevista no caput consta da relação dos Segurados Ativos admitidos no Ente até 28/02/2019, que serão alocados no Fundo Financeiro (Plano em Repartição) observadas as demais condições necessárias para a concretização da medida.

Art. 2º A concretização da medida prevista no art. 1º desta Lei Complementar fundamenta-se no art. 62 Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022, bem como em estudo técnico atuarial, o qual demonstra a situação atual do regime próprio, com o cenário da alteração proposta e que observa:

I - A repercussão na solvência e liquidez do plano de benefícios diante da modificação dos parâmetros da segregação de massa e destinação dos recursos garantidores entre os fundos;

II - A manutenção de nível de acumulação de reservas compatível com as obrigações futuras do Fundo Previdenciário (Plano em Capitalização);

III - A segregação de massa instituída pela Lei Municipal nº 1.830/2010 de 22 de setembro de 2010, que contribui para elevar a capacidade fiscal do Município sem inviabilizar o equilíbrio financeiro e atuarial do MACAPAPREV - Macapá Previdência, considerados todos os fundos, respectivas massas de segurados, recursos acumulados, bens, direitos e demais ativos vinculados;

IV - A adequação das hipóteses e premissas utilizadas na avaliação atuarial às características da massa de beneficiários do MACAPAPREV - Macapá Previdência, por meio do Relatório de Análise das Hipóteses, previstos na Portaria MTP nº 1467, de 02 de junho de 2022;

V - A apuração dos valores das provisões matemáticas previdenciárias relativas aos fundos com os mesmos regimes financeiros, método de financiamento e hipóteses, compatíveis com as avaliações atuariais anteriores.

Art. 3º O estudo previsto no art. 2º desta Lei Complementar, para a realização da transferência de benefícios e recursos financeiros entre os

Fundos instituídos pela Lei Municipal nº 1.830/2010 de 22 de setembro de 2010, considera os requisitos previstos no artigo 62, da Portaria MTP nº 1467, de 02 de junho de 2022 e alterações.

*Parágrafo único.* Não poderá ocorrer a transferência dos recursos financeiros acumulados do Fundo em Repartição para o Fundo em Capitalização.

Art. 4º Os estudos técnicos mencionados nesta Lei Complementar e demais documentos necessários serão submetidos à aprovação da Secretaria de Previdência do Ministério do Trabalho e Previdência.

Art. 5º Serão transferidos Segurados Ativos admitidos no Ente até 28/02/2019, consignados no estudo de migração de vidas, constantes nos estudos atuariais realizados com data focal em 31 de dezembro de 2022.

Art. 6º As entidades a que estejam vinculados os segurados, contribuirão mensalmente com as alíquotas previstas nos artigos 3º e 4º da Lei Municipal nº 2586/2022, de 28 de junho de 2022.

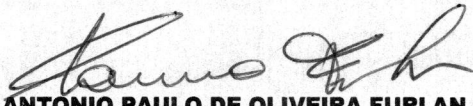
Art. 7º Fica o MACAPAPREV autorizado a transferir do Plano Previdenciário para o Plano Financeiro o valor de R\$ 173.979.843,61, nos termos do art. 62, §4, II, da Portaria MTP nº 1467 de 02 de junho de 2022 ou outra que substituí-la e conforme parecer atuarial, a partir de 1º janeiro de 2024.

Art. 8º Com a transferência do ativo prevista no art. 7º desta Lei Complementar, o MACAPREV fica autorizado a efetuar migração dos servidores ativos admitidos até 28/02/2019 do Plano Previdenciário (Plano em Capitalização) para o Plano Financeiro (Plano em Repartição).

*Parágrafo único.* Periodicamente, desde que mantida a proporção mínima de 25% do equilíbrio atuarial, após estudo atuarial específico, novas transferências poderão ocorrer, pelo critério da data de admissão, mediante edição de Decreto Municipal.

Art. 9º Esta Lei Complementar entrará em vigor no primeiro dia do mês subsequente à publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em Macapá-AP, 14 de novembro de 2024.

  
ANTONIO PAULO DE OLIVEIRA FURLAN  
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ

Projeto de Lei Complementar nº 008/2024-PMM  
Autor: Poder Executivo Municipal.

## LEI COMPLEMENTAR Nº 200/2024 - PMM

**AUTORIZA A CONCESSÃO DE SUBSÍDIO MENSAL AO TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS POR ÔNIBUS DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Macapá:

Faço saber que a Câmara Municipal de



Macapá, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subsídio, no valor de R\$ 1,20 (um real e vinte centavos), pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, para reestabelecer o sistema municipal de transportes público coletivo.

**Parágrafo único.** O prazo de que trata este artigo poderá ser prorrogado por igual período.

**Art. 2º** O subsídio previsto no art. 1º será repassado mensalmente após a verificação de necessidade por ato exclusivo do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 3º** O valor do subsídio será utilizado considerando a proporcionalidade do quantitativo dos passageiros equivalentes transportados no Sistema de Transporte Público de Passageiros STPP/Macapá, que será subsidiado com R\$ 1,20 (um real e vinte centavos), por passageiro que efetivamente tenha utilizado o sistema de transporte coletivo municipal no mês imediatamente anterior ao do pagamento.

**Art. 4º** A CTMAC, por meio do setor competente, informará mensalmente o quantitativo de passageiros, após dada verificação, aferição e validação do quantitativo de passageiros equivalentes transportados e que utilizaram o transporte coletivo de cada empresa concessionária do Município de Macapá.

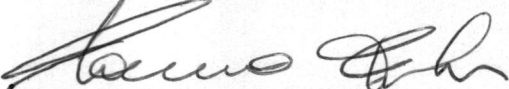
**Parágrafo único.** As operadoras disponibilizarão acesso ao Sistema de Gestão de Frota e monitoramento (GPS) junto à Companhia do Trânsito e Transporte de Macapá CTMac, conforme os termos estabelecidos em Ordem do Serviço pela CTMac/PMM.

**Art. 5º** Durante o período de concessão do subsídio, a tarifa dos transportes coletivos do Município de Macapá será de R\$ 3,70 (três reais e setenta centavos).

**Art. 6º** Fica autorizado o Poder Público Municipal, por meio de seu setor competente, a efetuar o pagamento das verbas trabalhistas e/ou utilização do subsídio para custear os eventuais casos de extrema necessidade que poderão surgir com o sistema municipal de transporte coletivo.

**Art. 7º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em Macapá-AP, 14 de novembro de 2024.

  
ANTONIO PAULO DE OLIVEIRA FURLAN  
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ

*Projeto de Lei Complementar nº 009/2024-PMM*  
*Autor: Poder Executivo Municipal.*

**LEI Nº 2.862/2024 - PMM**

**DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL À LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL Nº 2.734/2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:**

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

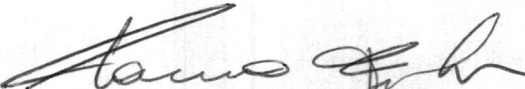
**Art. 1º** Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Especial, na forma do anexo constante do presente instrumento, no valor de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), para o fim que indica na Lei Orçamentária Anual nº 2.734/2023, conforme classificações orçamentárias discriminadas no Anexo único desta Lei.

**Art. 2º** Os recursos necessários à cobertura do crédito mencionado no artigo primeiro deste instrumento, e sua respectiva destinação serão obtidos na forma do Art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, sendo:

I - R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), utilizando como fonte de recursos o superávit apurado no Balanço Patrimonial do Exercício 2023, para a respectiva fonte de recurso.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em Macapá, 14 de Novembro de 2024.

  
ANTONIO PAULO DE OLIVEIRA FURLAN  
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ

*Projeto de Lei nº 026/2024-PMM*  
*Autor: Poder Executivo Municipal.*



**ANEXO ÚNICO**  
**UNIDADE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA**

**Fontes de Recursos: superávit apurado no Balanço Patrimonial do Exercício 2023.**  
**04 - Fundo Municipal de Educação de Macapá**  
**01 - Secretaria Municipal de Educação**

Fonte de Recursos	Dotação	Descrição	Elemento de Despesa	Valor R\$
1569	Superávit apurado no Balanço Patrimonial do Exercício 2023.			36.000,00
<b>Total da Anulação</b>				<b>36.000,00</b>

**Aplicação dos Recursos (Suplementação):**

**04 - Fundo Municipal de Educação de Macapá**  
**01 - Secretaria Municipal de Educação**

Fonte de Recursos	Dotação	Descrição	Elemento de Despesa	Valor R\$
1569	12.122.0001.2.0 5 3	Manutenção da SEMED	3.3.90.20.00	36.000,00
<b>Total da Suplementação</b>				<b>36.000,00</b>

**LEI Nº 2.863/2024 - PMM**

**DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE PREVENÇÃO E COMBATE AO ABUSO E À DISCRIMINAÇÃO SEXUAL INFANTIL NO AMBIENTE VIRTUAL NO MUNICÍPIO DE MACAPÁ.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:**

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei estabelece medidas para prevenção e o combate ao abuso e à discriminação sexual infantil no ambiente virtual no município de Macapá.

**Art. 2º** Para os fins desta lei, considera-se:

**I - Abuso sexual infantil virtual:** qualquer forma de envolvimento de crianças e adolescentes em atividades sexuais através de meios digitais, incluindo mas não se limitando a, aliciamento, exploração sexual, exposição a conteúdos pornográficos e produção ou distribuição de materiais de abuso sexual infantil.

**II - Discriminação sexual infantil virtual:** qualquer ato que vise excluir, discriminar ou assediar crianças e adolescentes com base em sua orientação sexual ou identidade de gênero em plataformas digitais e redes sociais.

**Art. 3º** Fica instituído o Programa Municipal de Prevenção e Combate ao Abuso e à

**Discriminação Sexual Infantil virtual, com os seguintes objetivos:**

**I - Promover campanhas educativas e de conscientização sobre o abuso e a discriminação sexual infantil virtual, incluindo a distribuição de materiais informativos em escolas e nas redes sociais.**

**II - Capacitar profissionais da educação, saúde e assistência social para identificar e combater casos de abuso e discriminação sexual infantil virtual.**

**III - Estabelecer canais seguros, confidenciais e acessíveis para denúncias de abuso e discriminação sexual infantil virtual.**

**IV - Oferecer apoio psicológico e social às vítimas de abuso e discriminação sexual infantil virtual e suas famílias.**

**V - Promover ações integradas entre órgãos públicos, organizações não-governamentais, provedores de serviços de internet e a sociedade civil para enfrentamento do abuso e da discriminação sexual infantil virtual.**

**Art. 4º** O poder público municipal deverá garantir a inclusão de conteúdos sobre segurança digital e prevenção ao abuso e à discriminação sexual infantil virtual nos currículos escolares, respeitando as diretrizes nacionais de educação.

**Art. 5º** Fica criado o Comitê Municipal de Prevenção e Combate ao Abuso e à Discriminação Sexual Infantil Virtual, composto



por representantes das seguintes entidades:

- I - Secretaria Municipal de Educação;
- II - Secretaria Municipal de Saúde;
- III - Secretaria Municipal de Assistência Social;

IV - Conselho Tutelar;

V - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VI - Organizações não-governamentais que atuem na área de defesa dos direitos da criança e do adolescente.

VII - Representantes de provedores de serviço de internet e plataformas digitais.

Art. 6º Compete ao Comitê Municipal de Prevenção e Combate ao Abuso e à Discriminação Sexual Infantil Virtual:

I - Formular e acompanhar a implementação do Programa Municipal de Prevenção e Combate ao Abuso e à Discriminação Sexual Infantil Virtual

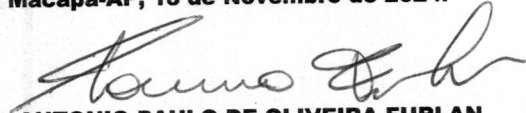
II - Articular ações entre os diferentes órgãos e entidades envolvidos.

III - Monitorar e avaliar as políticas públicas voltadas para a prevenção e combate ao abuso e à discriminação sexual infantil virtual.

IV - Propor medidas de melhoria na legislação e na atuação dos órgãos municipais para o enfretamento do abuso e da discriminação sexual infantil virtual.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em Macapá-AP, 18 de Novembro de 2024.



ANTONIO PAULO DE OLIVEIRA FURLAN  
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ

Projeto de Lei nº 094/2024-CMM  
Autor: Ver. Claudimar Rosa.

**LEI Nº 2.864/2024 - PMM**

**DISPÕE SOBRE O REDIMENSIONAMENTO DE EQUIPAMENTOS PÚBLICOS E OTIMIZAÇÃO DE PROTOCOLOS, DE MODO A ASSEGURAR O ATENDIMENTO A PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:**

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É assegurado às pessoas com deficiência o acesso aos serviços públicos de saúde, tanto públicos quanto privados, e às informações prestadas e recebidas, por meio de recursos de tecnologia assistiva e de todas as formas de comunicação previstas na Lei Federal nº 13.146, de 06 de julho de 2015.

Art. 2º Os espaços dos serviços de saúde, tanto públicos quanto privados, devem

assegurar o acesso da pessoa com deficiência, em conformidade com a legislação em vigor, mediante a remoção de barreiras, por meio de projetos arquitetônico, de ambientação de interior e de comunicação que atendam às especificidades das pessoas com deficiência física, sensorial, intelectual e mental.

Art. 3º O Poder Executivo realizará o planejamento para a promoção das adaptações necessárias aos equipamentos de saúde do município, assegurada a participação social, especialmente das pessoas com deficiência, no processo de elaboração.

Art. 4º O Poder Executivo promoverá ações específicas, regionalizadas, com periodicidade semestral, de promoção de acesso dessa parcela da população macapaense aos serviços de saúde em âmbito municipal.

§ 1º No que tange à assistência ginecológica, deverá ser assegurado, ainda que por meio de ações pontuais e regionalizadas nos equipamentos de saúde do município, o atendimento integral e exclusivo para às mulheres com deficiência, inclusive com a oferta dos equipamentos adaptados para a realização de exames.

§ 2º As ações de que trata o caput deste artigo serão promovidas enquanto a rede municipal de saúde não estiver plenamente adaptada para o atendimento das pessoas com deficiência.

Art. 5º O planejamento e as ações específicas de que trata esta lei serão desenvolvidas no âmbito das atribuições do Sistema Único de Saúde- SUS, com apoio da Secretaria Municipal de Saúde, e terão como objetivos:

I - promover o acesso ao atendimento integral dos serviços de saúde;

II - realizar um planejamento para que o município assegure condições de acessibilidade universal aos equipamentos de saúde;

III - garantir o atendimento às pessoas com deficiência durante o período de adaptação de rede de saúde;

IV - assegurar o exercício dos direitos sexuais e reprodutivos das mulheres com deficiência;

V - descentralizar a oferta de serviços e equipamentos de saúde adaptados.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em Macapá-AP, 18 de Novembro de 2024.



ANTONIO PAULO DE OLIVEIRA FURLAN  
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ

Projeto de Lei nº 082/2024-CMM  
Autora: Verª. Adrianna Ramos.

**LEI Nº 2.866/2024 - PMM**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO**



**MUNICIPAL A CESSÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS ORIGINADOS DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:**

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos desta lei, a ceder onerosamente os direitos originados de créditos tributários e não tributários, inclusive quando inscritos em dívida ativa, a pessoas jurídicas de direito privado ou a fundos de investimento regulamentados pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

§ 1º Para fins do disposto no caput, a cessão dos direitos creditórios deverá:

I - preservar a natureza do crédito de que se tenha originado o direito cedido, mantendo as garantias e os privilégios desse crédito;

II - manter inalterados os critérios de atualização ou correção de valores e os montantes representados pelo principal, os juros e as multas, assim como as condições de pagamento e as datas de vencimento, os prazos e os demais termos avençados originalmente entre a Fazenda Pública Municipal e o devedor ou contribuinte;

III - assegurar à Fazenda Pública Municipal, através da Secretaria Municipal de Finanças, a prerrogativa de cobrança judicial e extrajudicial dos créditos de que se tenham originado os direitos cedidos;

IV - realizar-se mediante operação definitiva, isentando o Município de Macapá de responsabilidade, compromisso ou dívida de que decorra obrigação de pagamento perante o cessionário, de modo que a obrigação de pagamento dos direitos creditórios cedidos permaneça, a todo tempo, com o devedor ou contribuinte;

V - abranger apenas o direito autônomo ao recebimento do crédito, assim como recair somente sobre o produto de créditos já constituídos e reconhecidos pelo devedor ou contribuinte, inclusive mediante a formalização de parcelamento.

§ 2º A cessão de direitos creditórios preservará a base de cálculo das vinculações constitucionais no exercício financeiro em que o contribuinte efetuar o pagamento.

§ 3º A cessão de direitos creditórios não poderá abranger percentuais do crédito que, por força de regras constitucionais, pertençam a outros entes da Federação.

§ 4º As cessões de direitos creditórios realizadas nos termos deste artigo não se enquadram nas definições de que tratam os Incisos III e IV do art. 29 e o Art. 37 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), sendo consideradas operação de venda definitiva de patrimônio público.

§ 5º As cessões de direitos creditórios tributários são consideradas atividades da administração tributária, não se aplicando a

vedação constante do Inciso IV do art. 167 da Constituição Federal aos créditos originados de impostos, respeitados os §§ 2º e 3º deste artigo.

§ 6º A receita de capital decorrente da venda de ativos de que trata este artigo observará o disposto no Art. 44 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), devendo-se destinar pelo menos 50% (cinquenta por cento) desse montante a despesas associadas a regime de previdência social, e o restante, a despesas com investimentos.

§ 7º É vedado a instituição financeira controlada pelo ente federado cedente:

I - participar de operação de aquisição primária dos direitos creditórios desse ente;

II - adquirir ou negociar direitos creditórios desse ente em mercado secundário;

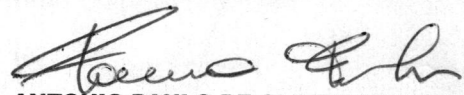
III - realizar operação lastreada ou garantida pelos direitos creditórios desse ente.

§ 8º O disposto neste artigo não impede a instituição financeira pública de participar da estruturação financeira da operação, atuando como prestadora de serviços.

§ 9º A cessão de direitos creditórios originados de parcelamentos administrativos não inscritos em dívida ativa é limitada ao estoque de créditos existentes até a data de publicação desta lei.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em Macapá-AP, 19 de Novembro de 2024.



**ANTONIO PAULO DE OLIVEIRA FURLAN**  
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ

*Projeto de Lei nº 027/2024-PMM*

*Autor: Poder Executivo Municipal.*

## DECRETOS

DECRETO Nº 2.515/2024 - PMM

**TRANSFERÊNCIA DA PERMISSÃO PARA EXPLORAR O SERVIÇO DE TRANSPORTE REMUNERADO DE PASSAGEIRO-TÁXI.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ, Estado do Amapá, no uso de suas atribuições legais, consubstanciando no I, Parágrafo Único, art. 222 da Lei Orgânica do Município de Macapá de 20 de junho de 1992 c/c § 3º da Lei 2.154/2015-PMM e tendo em vista o disposto no Protocolo 1.411/2024;

Considerando a venda da permissão da placa de táxi de caráter próprio de prefixo TX nº 0162 pelo permissionário Alcione Alves Marques, para o permissionário Felipe Salomão da Conceição Almeida, com fito a explorar o serviço de transporte remunerado de passageiro denominado de táxi, sob a matrícula TX 0162.

**DECRETA:**

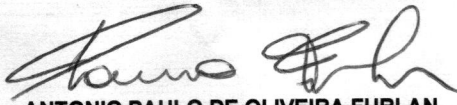
**Art. 1º** A transferência da permissão para senhor Felipe Salomão da Conceição Almeida.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, MACAPÁ-AP,  
em 19 de novembro de 2024.

  
ANTONIO PAULO DE OLIVEIRA FURLAN  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ

**DECRETO Nº 2.516/2024 - PMM**

**TRANSFERÊNCIA DA PERMISSÃO  
PARA EXPLORAR O SERVIÇO DE  
TRANSPORTE REMUNERADO DE  
PASSAGEIRO-TÁXI.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ, Estado do Amapá, no uso de suas atribuições legais, consubstanciado no I, Parágrafo Único, art. 222 da Lei Orgânica do Município de Macapá de 20 de junho de 1992 c/c § 3º da Lei 2.154/2015-PMM e tendo em vista o disposto no Protocolo 11.132/2024;

Considerando a venda da permissão da placa de táxi de caráter próprio de prefixo TX nº 0814 pelo permissionário Maria Antônia da Silva Matias, para o permissionário Antônio José Monteiro Duarte, com fito a explorar o serviço de transporte remunerado de passageiro denominado de táxi, sob a matrícula TX 0814.

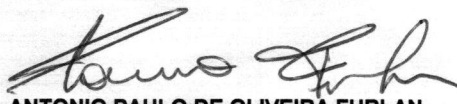
**DECRETA:**

Art. 1º A transferência da permissão para o senhor ANTÔNIO JOSÉ MONTEIRO DUARTE.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, MACAPÁ-AP,  
em 19 de novembro de 2024.

  
ANTONIO PAULO DE OLIVEIRA FURLAN  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ

**DECRETO Nº 2.517/2024 - PMM**

**TRANSFERÊNCIA DA PERMISSÃO  
PARA EXPLORAR O SERVIÇO DE  
TRANSPORTE REMUNERADO DE  
PASSAGEIRO-TÁXI.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ, Estado do Amapá, no uso de suas atribuições legais, consubstanciado no I, Parágrafo Único, art. 222 da Lei Orgânica do Município de Macapá de 20 de junho de 1992 c/c § 3º da Lei 2.154/2015-PMM e tendo em vista o disposto no Protocolo 18.915/2024;

Considerando a venda da permissão da placa de táxi de caráter próprio de prefixo TX nº 0823 pelo permissionário João Henrique Fernandes dos Santos, para o permissionário Marcondes Domingos Moreira, com fito a explorar o serviço de transporte remunerado de passageiro denominado de táxi, sob a matrícula TX 0823.

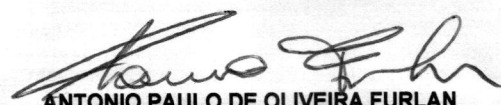
**DECRETA:**

Art. 1º A transferência da permissão para o senhor Marcondes Domingos Moreira.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, MACAPÁ-AP,  
em 19 de novembro de 2024.

  
ANTONIO PAULO DE OLIVEIRA FURLAN  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ

**DECRETO Nº 2.518/2024 - PMM**

**TRANSFERÊNCIA DA PERMISSÃO  
PARA EXPLORAR O SERVIÇO DE  
TRANSPORTE REMUNERADO DE  
PASSAGEIRO-TÁXI.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ, Estado do Amapá, no uso de suas atribuições legais, consubstanciado no I, Parágrafo Único, art. 222 da Lei Orgânica do Município de Macapá de 20 de junho de 1992 c/c § 3º da Lei 2.154/2015-PMM e tendo em vista o disposto no Protocolo 22.121/2024;

Considerando a venda da permissão da placa de táxi de caráter próprio de prefixo TX nº 0137 pelo permissionário Anderson Gabriel Chagas Medeiros, para o permissionário Gelson dos Santos Souza, com fito a explorar o serviço de transporte remunerado de passageiro denominado de táxi, sob a matrícula TX 0137.

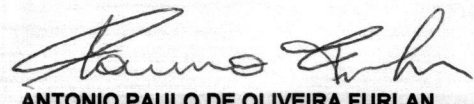
**DECRETA:**

Art. 1º A transferência da permissão para o senhor GELSON DOS SANTOS SOUZA.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, MACAPÁ-AP,  
em 19 de novembro de 2024.

  
ANTONIO PAULO DE OLIVEIRA FURLAN  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ

**DECRETO Nº 2.523/2024 - PMM**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo Art. 222, Incisos I e XIV e seu Parágrafo Único no inciso I da Lei Orgânica do Município de Macapá, e;

CONSIDERANDO o disposto nos Arts. 37, inciso I e Art. 38, da Lei Complementar nº 122/2018-PMM, bem como Parecer Jurídico nº 1161/2023 - ASSEJUR/SEMED/PMM, às fis. 54,55, devidamente Certificado, Ratificado e Homologado pela Procuradoria Geral do Município de Macapá-PROGEM/PMM, do Processo Administrativo nº 801/2022-SEMED/PMM.

**DECRETA:**

Art. 1º EXONERAR a pedido do cargo efetivo, a servidora Pública Municipal ROZIMEIRE MACHADO MARTINS, matrícula nº. 9994118, ocupante da categoria funcional de merendeira, Classe A, Nível 8, lotado na Secretaria Municipal de Educação - SEMED/PMM.

Art. 2º Este Decreto contar-se-à de novembro de 2019.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor contar da data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em Macapá-AP,  
21 de novembro de 2024.

  
ANTONIO PAULO DE OLIVEIRA FURLAN  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ

## SEMAS

PORTARIA Nº 346/2024 – SEMAS/PMM

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 228 e seus Incisos da Lei Orgânica do Município de Macapá, cumulada com o Inciso XI, do Art. 5º do Decreto nº. 1264/2006-PMM, que dispõe sobre o Regimento Interno do Município de Macapá e, ainda, nos termos da Lei Complementar nº. 136/2020-PMM.

### RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR A VIAGEM dos Conselheiros Municipais de Assistência Social e da Secretária Executiva do Conselho Municipal de Assistência Social- CMAS/SEMAS/PMM, para se deslocarem de Macapá/AP, sede de suas atividades funcionais até o município de Serra do Navio/AP, para participarem da 3ª Reunião Ampliada e Descentralizada – CEAS/AP e CMAS's – 2024 e 11ª Reunião Ordinária do CEAS/AP, que ocorrerão nos dias 27 e 28 de novembro de 2024, conforme Ofício Circular nº. 043/2024-CEAS/AP.

Representantes da Sociedade Civil:

Conselheiro Titular: AROLDO JOSÉ MARINHO SANTOS CARDOSO.

Conselheira Suplente: RAIMUNDA EDNA DA SILVA.

Conselheiros Governamentais:

Conselheiro Titular: ANTÔNIO DE OLIVEIRA COSTA.

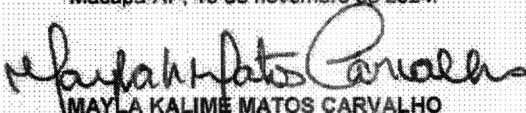
Conselheira Suplente: MARIA DE FÁTIMA SANTANA DA CRUZ.

Secretária Executiva CMAS:

MÁRCIA RAQUEL DOS PASSOS SERIQUE.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE.  
Gabinete da Secretária Municipal de Assistência Social  
Macapá-AP, 19 de novembro de 2024.

  
MAYLA KALIME MATOS CARVALHO  
Secretária Municipal de Assistência Social – SEMAS/PMM  
Decreto nº 974/2024 – PMM

PORTARIA Nº 347/2024 - SEMAS/PMM

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 228 e seus Incisos da Lei Orgânica do, 13 de abril de 2022. Município de Macapá, cumulada com o Inciso XI, do Art. 5º do Decreto nº. 1264/2006-PMM, que dispõe sobre o Regimento Interno do Município de Macapá e, ainda, nos termos da Lei Complementar nº. 136/2020-PMM.

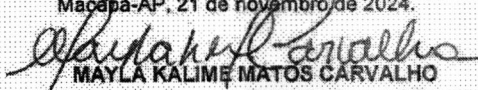
### RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR os servidores WANDERTON DARLON RODRIGUES VIANA, categoria funcional: Diretor do Departamento de Proteção Básica, inscrito sob a matrícula nº 02958411, VALCEI BELÉM BARBOSA MIRA, categoria funcional: ASSISTENTE SOCIAL, conforme a portaria nº

132/2022-SEMAS/PMM, inscrita sob a matrícula nº 02980421, e como Gestor de fiscal, o servidor ANTÔNIO DE OLIVEIRA COSTA, categoria funcional: Datilógrafo, inscrito sob a matrícula nº 3347025, ambos lotados na Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS/PMM, para Acompanhar e Fiscalizar o Contrato nº 050/2024 – Com o Objetivo: Contratação de empresa para aquisição de colchões para atender esta Secretaria Municipal de Assistência Social e seus equipamentos vinculados.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE.  
Gabinete da Secretaria Municipal de Assistência Social  
Macapá-AP, 21 de novembro de 2024.

  
MAYLA KALIME MATOS CARVALHO  
Secretária Municipal de Assistência Social - SEMAS/PMM  
Decreto nº 2.381/2023 – PMM

## SEC.MUN.GESTÃO

PORTARIA Nº 356/2024-GESTAO/PMM

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, e Decreto nº 4095/2021-PMM, que dispõe sobre a delegação de competência para os atos de Gestão no Município de Macapá.

CONSIDERANDO, o disposto no Art. 32, Inciso I da Lei Complementar nº 122/2018 – PMM, e Lei Complementar nº 065/2019-PMM, que disciplinava o percentual de 60% (sessenta por cento) da Gratificação de Regência de Classe, a qual sofreu alteração através da Lei Complementar nº 074/2010-PMM, passando ao percentual de 85% (oitenta e cinco por cento), a partir de 1º de abril de 2014 e, por conseguinte, mediante Lei Complementar nº.107/2014-PMM, em seu Art. 1º o percentual da supramencionada gratificação passou para 45,5% (quarenta e cinco vírgula cinco por cento), bem como os termos da Manifestação Despacho S/N/2024-CGPC/SEMED, às fls. 29, do Processo Administrativo nº 1.401/2023-SEMED/PMM, datado de 01 de março de 2023, sob o 1Doc.Processo Administrativo nº 1.401/2023.

### RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER a Gratificação de Regência de Classe no percentual de 45,5% (quarenta e cinco vírgula cinco por cento), incidente sobre o vencimento básico, a servidora Pública Municipal DINALUCE MARIA PAIVA BORGES, matrícula nº 0091006, ocupante da categoria funcional de Professor de 1º a 5º ano, Classe A, Nível 14, lotada na Secretaria Municipal de Educação-SEMED/PMM, em consonância com a lei do Cargo Efetivo.

Art. 2º - A Gratificação de Regência de Classe contar-se-á de 01 de outubro de 2006.

Art. 3º - Esta Portaria Constitui-se na Ratificação do ato administrativo, uma vez que a servidora já percebe as vantagens nos seus proventos, não existindo, portanto, efeitos financeiros.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.  
Gabinete da Secretária Municipal de Gestão, 18 de  
Novembro de 2024.

  
FERNANDA PAULA ALCÂNTARA DE VEIGA CABRAL  
Secretária Municipal de Gestão  
Decreto nº 154/2024-PMM





**PORTARIA Nº 357/2024-GESTAO/PMM**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, e Decreto nº 4095/2021-PMM, que dispõe sobre a delegação de competência para os atos de Gestão no Município de Macapá.

**CONSIDERANDO**, o disposto no Art. 32, Inciso I da Lei Complementar nº 122/2018 – PMM, e Lei Complementar nº 065/2019-PMM, que disciplinava o percentual de 60% (sessenta por cento) da Gratificação de Regência de Classe, a qual sofreu alteração através da Lei Complementar nº 074/2010-PMM, passando ao percentual de 85% (oitenta e cinco por cento), a partir de 1º de abril de 2014 e, por conseguinte, mediante Lei Complementar nº.107/2014-PMM, em seu Art. 1º o percentual da supramencionada gratificação passou para 45,5% (quarenta e cinco vírgula cinco por cento), bem como os termos do Parecer Jurídico nº 0938/2023-ASSEJUR/SEMED, às fls. 78/81, devidamente Certificado, Ratificado e Homologado pela Procuradoria Geral do Município/PROGEM, às fls. 105/106, do Processo Administrativo nº 3.467/2022-SEMED/PMM, datado de 15 de junho de 2022, sob o 1Doc.Processo Administrativo nº 3.467/2022.

**RESOLVE:**

Art. 1º - **CONCEDER** a Gratificação de Regência de Classe no percentual de 45,5% (quarenta e cinco vírgula cinco por cento), incidente sobre o vencimento básico, ao servidor Público Municipal **DILEY CARVALHO PIRES**, matrícula nº 0065188, ocupante da categoria funcional de Professor de 1º a 5º ano, Classe C, Nível 9, lotado na Secretaria Municipal de Educação-SEMED/PMM, em consonância com a lei do Cargo Efetivo.

Art. 2º - A Gratificação de Regência de Classe contar-se-á de 01 de setembro de 2004.

Art. 3º - Esta Portaria Constitui-se na Ratificação do ato administrativo, uma vez que ao servidor já percebe as vantagens nos seus proventos, não existindo, portanto, efeitos financeiros.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

Gabinete da Secretária Municipal de Gestão, 18 de Novembro de 2024.

**FERNANDA PAULA ALCÂNTARA DE VEIGA CABRAL**  
Secretária Municipal de Gestão  
Decreto nº 154/2024-PMM

**PORTARIA Nº 358/2024-GESTÃO/PMM**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, e Decreto nº 4095/2021-PMM, que dispõe sobre a delegação de competência para os atos de Gestão no Município de Macapá.

**CONSIDERANDO**, o disposto no Art. 32, Inciso I da Lei Complementar nº 122/2018 – PMM, e Lei Complementar nº 065/2019-PMM, que disciplinava o percentual de 60% (sessenta por cento) da Gratificação de Regência de Classe, a qual sofreu alteração através da Lei Complementar nº 074/2010-PMM, passando ao percentual de 85% (oitenta e cinco por cento), a partir de 1º de abril de 2014 e, por conseguinte, mediante Lei Complementar nº.107/2014-PMM, em seu Art. 1º o percentual da supramencionada gratificação passou para 45,5% (quarenta e cinco vírgula cinco por cento), bem como os termos da Manifestação

Despacho S/N/2024-CGPC/SEMED, às fls. 50/51, do Processo Administrativo nº 3301.2075/2017-SEMED/PMM, datado de 17 de novembro de 2017, sob o 1Doc.Processo Administrativo nº 2.745/2023.

**RESOLVE:**

Art. 1º - **CONCEDER** a Gratificação de Regência de Classe no percentual de 45,5% (quarenta e cinco vírgula cinco por cento), incidente sobre o vencimento básico, a servidora Pública Municipal **TÂNIA REGINA COUTINHO DOS SANTOS AMARAL**, matrícula nº 6105718, ocupante da categoria funcional de Professor de 1º a 5º ano, Classe C, Nível 14, lotada na Secretaria Municipal de Educação-SEMED/PMM, em consonância com a lei do Cargo Efetivo.

Art. 2º - A Gratificação de Regência de Classe contar-se-á de 01 de fevereiro de 1998.

Art. 3º - Esta Portaria Constitui-se na Ratificação do ato administrativo, uma vez que a servidora já percebe as vantagens nos seus proventos, não existindo, portanto, efeitos financeiros.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

Gabinete da Secretaria Municipal de Gestão, 18 de novembro de 2024.

**FERNANDA PAULA ALCÂNTARA DE VEIGA CABRAL**  
Secretária Municipal de Gestão - GESTÃO  
Decreto nº 154/2024-PMM

**PORTARIA Nº 359/2024-GESTÃO/PMM**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, e Decreto nº 4095/2021-PMM, que dispõe sobre a delegação de competência para os atos de Gestão no Município de Macapá.

**CONSIDERANDO**, o disposto no Art. 32, Inciso I da Lei Complementar nº 122/2018 – PMM, e Lei Complementar nº 065/2019-PMM, que disciplinava o percentual de 60% (sessenta por cento) da Gratificação de Regência de Classe, a qual sofreu alteração através da Lei Complementar nº 074/2010-PMM, passando ao percentual de 85% (oitenta e cinco por cento), a partir de 1º de abril de 2014 e, por conseguinte, mediante Lei Complementar nº.107/2014-PMM, em seu Art. 1º o percentual da supramencionada gratificação passou para 45,5% (quarenta e cinco vírgula cinco por cento), bem como os termos da Manifestação Despacho S/N/2024-CGPC/SEMED, às fls. 27, do Processo Administrativo nº 1.824/2022-SEMED/PMM, datado de 12 de abril de 2022, sob o 1Doc.Processo Administrativo nº 1.824/2022.

**RESOLVE:**

Art. 1º - **CONCEDER** a Gratificação de Regência de Classe no percentual de 45,5% (quarenta e cinco vírgula cinco por cento), incidente sobre o vencimento básico, a servidora Pública Municipal **RUTH MARCÍLIA LOPES DA SILVA**, matrícula nº 0301299, ocupante da categoria funcional de Professor, Classe C, Nível 1, lotada na Secretaria Municipal de Educação-SEMED/PMM, em consonância com a lei do Cargo Efetivo.

Art. 2º - A Gratificação de Regência de Classe contar-se-á de 01 de outubro de 2021.

Art. 3º - Esta Portaria Constitui-se na Ratificação do ato administrativo, uma vez que a servidora já percebe as vantagens nos seus proventos, não existindo, portanto, efeitos financeiros.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

Gabinete da Secretaria Municipal de Gestão, 18 de novembro de 2024.

FERNANDA PAULA ALCANTARA DE VEIGA CABRAL  
Secretária Municipal de Gestão - GESTÃO  
Decreto nº 154/2024-PMM

PORTARIA Nº 360/2023 - GESTÃO/PMM

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, e Decreto nº 4095/2021-PMM, que dispõe sobre a delegação de competência para os atos de Gestão no Município de Macapá.

CONSIDERANDO o disposto no Art. 79, parágrafo único da Lei Complementar nº 014/2000-PMM, regulamentado através do Decreto nº 5.676/2011-PMM, e Art. 35 da Lei Complementar nº 122/2014-PMM e o que consta nos termos da Manifestação Despacho S/N/2024-CGPC/SEMED, às fls. 111, do Processo Administrativo nº 5.826/2021-SEMED/PMM, datado de 22 de julho de 2021, sob o 1Doc.Processo Administrativo nº 5.826/2021.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER ADICIONAL DE NÍVEL SUPERIOR, a servidora Pública Municipal LENNY PATRÍCIA SENA DE VILHENA, matrícula nº. 0047040, ocupante da categoria funcional de Professor de 1º a 5º ano, Classe A, sub-classe A, Nível 20, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMED/PMM.

Art. 2º O Adicional de Nível Superior será devido a servidora, a partir de 01 de fevereiro de 2005, incidindo o percentual de 20% (vinte por cento) da remuneração, data em que a gratificação adicional de nível superior passou a integrar a remuneração da servidora.

Art. 3º Esta Portaria constitui-se na Ratificação do ato Administrativo, uma vez que a servidora já percebe as vantagens nos seus proventos, não existindo portanto, efeitos financeiros retroativos.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete da Secretaria Municipal de Gestão, 18 de novembro de 2024.

FERNANDA PAULA ALCANTARA DE VEIGA CABRAL  
Secretária Municipal de Gestão - GESTÃO  
Decreto nº 154/2024-PMM

PORTARIA Nº 361/2024 - GESTÃO/PMM

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, e Decreto nº 4095/2021-PMM, que dispõe sobre a delegação de competência para os atos de Gestão no Município de Macapá.

CONSIDERANDO o disposto no Art. 79, parágrafo único da Lei Complementar nº 014/2000-PMM, regulamentado através do Decreto nº 5.676/2011-PMM, e Art. 35 da Lei Complementar nº 122/2014-PMM e o que consta nos termos da Manifestação Despacho S/N/2024-CGPC/SEMED, às fls. 58, do Processo Administrativo nº 1.828/2022-SEMED/PMM, datado de 12 de abril de 2022, sob o 1Doc.Processo Administrativo nº 1.828/2022.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ADICIONAL DE NÍVEL SUPERIOR, a servidora Pública Municipal MARIA RITA TRINDADE QUEIROZ, matrícula nº. 0037974,

ocupante da categoria funcional de Merendeiro, Classe A, Nível 21, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMED/PMM.

Art. 2º - O Adicional de Nível Superior será devido a servidora, a partir de 01 de novembro de 2015, incidindo o percentual de 20% (vinte por cento) da remuneração, data em que a gratificação adicional de nível superior passou a integrar a remuneração da servidora.

Art. 3º - Esta Portaria constitui-se na Ratificação do ato Administrativo, uma vez que a servidora já percebe as vantagens nos seus proventos, não existindo portanto, efeitos financeiros retroativos.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete da Secretaria Municipal de Gestão, 18 de novembro de 2024.

FERNANDA PAULA ALCANTARA DE VEIGA CABRAL  
Secretária Municipal de Gestão - GESTÃO  
Decreto nº 154/2024-PMM

PORTARIA Nº 362/2024 - GESTÃO/PMM

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, e Decreto nº 4095/2021-PMM, que dispõe sobre a delegação de competência para os atos de Gestão no Município de Macapá.

CONSIDERANDO o disposto no Art. 20 e 21 da Lei Complementar nº 065/2009-PMM, em conformidade com os termos do Parecer nº 212/2023-/CGPC/SEMED/PMM, às fls. 24/25, bem como Homologação/Despachado as fls. 26, do Processo Administrativo nº 2.328/2023-SEMED, sob o 1Doc.Processo Administrativo nº 2.328/2023

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL, a servidora Pública Municipal RAIZA QUEIROZ CARVALHO, matrícula n.º 00472791, ocupante da categoria funcional de Professor de 1º a 5º ano, Classe C, Nível 12, para posicioná-la na mesma categoria funcional, Classe C, Nível 22, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMED/PMM.


Art. 2º - A progressão funcional da servidora se dará nos seguintes termos: a servidora deverá ser posicionada no Nível 13, sem efeitos financeiros a contar de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2013; para o Nível 14, sem efeitos financeiros a contar de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2014; para o Nível 15, sem efeitos financeiros a contar de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2015; para o Nível 16, sem efeitos financeiros a contar de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2016; para o Nível 17, sem efeitos financeiros a contar de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2017; para o Nível 18, sem efeitos financeiros a contar de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2018; para o Nível 19, com efeitos financeiros a contar de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2019; para o Nível 20, com efeitos financeiros a contar de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2020; para o Nível 21, com efeitos financeiros a contar de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2021; para o Nível 22, com efeitos financeiros a contar de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2022.

Art. 3º - A progressão funcional contar-se-á de 01 de janeiro de 2013.



**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

Gabinete da Secretária Municipal de Gestão,  
19 de novembro de 2024.

  
FERNANDA PAULA ALCÂNTARA DE VEIGA CABRAL  
Secretária Municipal de Gestão  
Decreto nº 154/2024-PMM

**ERRATA**

PORTARIA Nº 0137/2021 - SEMED/PMM DE 15  
DE JULHO DE 2021.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 228, e seus incisos da Lei Orgânica do Município de Macapá, Cumulada com inciso XI do Art. Do Decreto nº 1.264/2006-PMM, que dispõe sobre o Requerimento Interno do Município de Macapá, e ainda nos termos da Lei Complementar nº 136/2020-PMM.

**ONDE SE LÊ:**

Art. 1º - Conceder a servidora ANTONIA PINTO DA SILVA, ...03 (três) meses de Licença Prêmio, ... correspondente ao Quinquênio 2013/2018.

**LEIA-SE:**

Art. 1º - Conceder a servidora ANTONIA PINTO DA SILVA, ...03 (três) meses de Licença Prêmio, ... correspondente ao Quinquênio 2014/2019.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

Gabinete da Secretaria Municipal de Gestão, em 18  
de novembro de 2024.

  
FERNANDA PAULA ALCÂNTARA DE VEIGA CABRAL  
Secretária Municipal de Gestão  
Decreto nº 154/2024-PMM

**ERRATA**

PORTARIA Nº 449/2012 - SEMED/PMM DE 28  
DE SETEMBRO DE 2012.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 228, e seus incisos da Lei Orgânica do Município de Macapá, Cumulada com inciso XI do Art. Do Decreto nº 1.264/2006-PMM, que dispõe sobre o Requerimento Interno do Município de Macapá, e ainda nos termos da Lei Complementar nº 136/2020-PMM.

**ONDE SE LÊ:**

Art. 1º - Conceder a servidora ANTONIA PINTO DA SILVA, ...03 (três) meses de Licença Prêmio, ... correspondente ao Quinquênio 2003/2008.

**LEIA-SE:**

Art. 1º - Conceder a servidora ANTONIA PINTO DA SILVA, ...03 (três) meses de Licença Prêmio, ... correspondente ao Quinquênio 2004/2009.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

Gabinete da Secretaria Municipal de Gestão, em 18  
de novembro de 2024.

  
FERNANDA PAULA ALCÂNTARA DE VEIGA CABRAL  
Secretária Municipal de Gestão  
Decreto nº 154/2024-PMM

**ERRATA**

PORTARIA Nº 273/2005 - SEMED/PMM DE  
19 DE SETEMBRO DE 2005.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 228, e seus incisos da Lei Orgânica do Município de Macapá, Cumulada com inciso XI do Art. Do Decreto nº 1.264/2006-PMM, que dispõe sobre o Requerimento Interno do Município de Macapá, e ainda nos termos da Lei Complementar nº 136/2020-PMM.

**ONDE SE LÊ:**

Art. 1º - Conceder a servidora ANTONIA PINTO DA SILVA, ...03 (três) meses de Licença Prêmio, ... correspondente ao Quinquênio 1999/2003.

**LEIA-SE:**

Art. 1º - Conceder a servidora ANTONIA PINTO DA SILVA, ...03 (três) meses de Licença Prêmio, ... correspondente ao Quinquênio 1999/2004.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

Gabinete da Secretaria Municipal de Gestão, em 18  
de novembro de 2024.

  
FERNANDA PAULA ALCÂNTARA DE VEIGA CABRAL  
Secretária Municipal de Gestão  
Decreto nº 154/2024-PMM

**ERRATA**

PORTARIA Nº 134/2002 - CMM/PMM 06 DE  
NOVEMBRO DE 2002

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 228, e seus incisos da Lei Orgânica do Município de Macapá, Cumulada com inciso XI do Art. do Decreto nº 1.264/2006-PMM, que dispõe sobre o Regimento Interno do Município de Macapá, e ainda nos termos da Lei Complementar nº 136/2020-PMM.

**Onde se lê:**

Art.1º - Conceder a servidora MARA JOSENI CARDOSO DA COSTA FARIAS,...03 (Três) meses de Licença Prêmio,... Correspondente ao Quinquênio 1997/2001.

**Leia-se:**

Art.1º - Conceder a servidora MARA JOSENI CARDOSO DA COSTA FARIAS,...03 (Três) meses de Licença Prêmio,... correspondente ao Quinquênio 1996/2001.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

Gabinete da Secretária Municipal de Gestão, em  
14 de Novembro de 2024.

  
FERNANDA PAULA ALCÂNTARA DE VEIGA CABRAL  
Secretaria Municipal de Gestão  
Decreto nº 154/2024 - PMM



## ERRATA

PORTARIA Nº 190/2017 - CMM/PMM 10 DE  
FEVEREIRO DE 2017

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 228, e seus incisos da Lei Orgânica do Município de Macapá, Cumulada com inciso XI do Art. do Decreto nº 1.264/2006-PMM, que dispõe sobre o Regimento Interno do Município de Macapá, e ainda nos termos da Lei Complementar nº 136/2020-PMM.

Onde se lê:

Art.1º - Conceder a servidora MARA JOSENI CARDOSO DA COSTA FARIAS...03 (Três) meses de Licença Prêmio,... Correspondente ao Quinquênio 2007/2011.

Leia-se:

Art.1º - Conceder a servidora MARA JOSENI CARDOSO DA COSTA FARIAS...03 (Três) meses de Licença Prêmio,... correspondente ao Quinquênio 2006/2011.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

Gabinete da Secretária Municipal de Gestão, em  
14 de Novembro de 2024.

  
FERNANDA PAULA ALCÂNTARA DE VEIGA CABRAL  
Secretaria Municipal de Gestão  
Decreto nº 154/2024 - PMM

## ERRATA

PORTARIA Nº 231/2007 - CMM/PMM 02 DE  
AGOSTO DE 2007

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 228, e seus incisos da Lei Orgânica do Município de Macapá, Cumulada com inciso XI do Art. do Decreto nº 1.264/2006-PMM, que dispõe sobre o Regimento Interno do Município de Macapá, e ainda nos termos da Lei Complementar nº 136/2020-PMM.

Onde se lê:

Art.1º - Conceder a servidora MARA JOSENI CARDOSO DA COSTA FARIAS...03 (Três) meses de Licença Prêmio,... Correspondente ao Quinquênio 2002/2007.

Leia-se:

Art.1º - Conceder a servidora MARA JOSENI CARDOSO DA COSTA FARIAS...03 (Três) meses de Licença Prêmio,... correspondente ao Quinquênio 2001/2006.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

Gabinete da Secretária Municipal de Gestão, em  
14 de Novembro de 2024.

  
FERNANDA PAULA ALCÂNTARA DE VEIGA CABRAL  
Secretaria Municipal de Gestão  
Decreto nº 154/2024 - PMM

## ERRATA

PORTARIA Nº 213/2001-CMM/PMM DE 22 DE  
MAIO DE 2001.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 228, e seus incisos da Lei Orgânica do Município de Macapá, Cumulada com inciso XI do Art. Do Decreto nº 1.264/2006-PMM, que dispõe sobre o Requerimento Interno do Município de Macapá, e ainda nos termos da Lei Complementar nº 136/2020-PMM.

ONDE SE LÊ:

Art. 1º - Conceder á servidora MARA JOSENI CARDOSO DA COSTA FARIAS...03 (três) meses de Licença Prêmio, a partir de 01 de agosto de 2001 a 01 de novembro de 2001.

LEIA-SE:

Art. 1º - Conceder á servidora MARA JOSENI CARDOSO DA COSTA FARIAS...03 (três) meses de Licença Prêmio a partir de 01 de agosto de 2001 a 01 de novembro de 2001, correspondente ao Quinquênio 1991/1996

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

Gabinete da Secretaria Municipal de Gestão, em 14  
de novembro de 2024.

  
FERNANDA PAULA ALCÂNTARA DE VEIGA CABRAL  
Secretaria Municipal de Gestão  
Decreto nº 154/2024-PMM

## ERRATA

PORTARIA Nº 013/2000-CMM/PMM DE 19 DE  
JANEIRO DE 2000.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 228, e seus incisos da Lei Orgânica do Município de Macapá, Cumulada com inciso XI do Art. Do Decreto nº 1.264/2006-PMM, que dispõe sobre o Requerimento Interno do Município de Macapá, e ainda nos termos da Lei Complementar nº 136/2020-PMM.

ONDE SE LÊ:


Art. 1º - Conceder á servidora MARA JOSENI CARDOSO DA COSTA FARIAS...03 (três) meses de Licença Prêmio, a partir de 19 de janeiro de 2000 a 19 de abril de 2000.

LEIA-SE:

Art. 1º - Conceder á servidora MARA JOSENI CARDOSO DA COSTA FARIAS...03 (três) meses de Licença Prêmio a partir de 19 de janeiro de 2000 a 19 de abril de 2000, correspondente ao Quinquênio 1986/1991.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

Gabinete da Secretaria Municipal de Gestão, em 14  
de novembro de 2024.

  
FERNANDA PAULA ALCÂNTARA DE VEIGA CABRAL  
Secretaria Municipal de Gestão  
Decreto nº 154/2024-PMM



## ERRATA

**PORTARIA Nº 0544/2019 - SEMED/PMM DE 02 DE OUTUBRO DE 2019.**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 228, e seus incisos da Lei Orgânica do Município de Macapá, Cumulada com inciso XI do Art. Do Decreto nº 1.264/2006-PMM, que dispõe sobre o Requerimento Interno do Município de Macapá, e ainda nos termos da Lei Complementar nº 136/2020-PMM.

## ONDE SE LÊ:

Art. 1º - Conceder a servidora **ANTONIA PINTO DA SILVA, ...03** (três) meses de Licença Prêmio, ... correspondente ao Quinquênio 2008/2013.

## LEIA-SE:

Art. 1º - Conceder a servidora **ANTONIA PINTO DA SILVA, ...03** (três) meses de Licença Prêmio, ... correspondente ao Quinquênio 2009/2014.

## DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete da Secretaria Municipal de Gestão, em 18 de novembro de 2024.

**FERNANDA PAULA ALCANTARA DE VEIGA CABRAL**  
Secretária Municipal de Gestão  
Decreto nº 154/2024-PMM

CMM

## JUSTIFICATIVA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

OBJETO DA CONTRATAÇÃO: LOCAÇÃO DE BEM IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DE ANEXO DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ

FUNDAMENTO LEGAL: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, ART. 74, INCISO V DA LEI Nº 14.133/2021.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 001639/2024-CMM/AP

RESPONSÁVEL PELO IMÓVEL: D B IMOVEIS LTDA, CNPJ 44.748.246/0001-11

LOCALIZAÇÃO: AV. PEDRO BAIÃO, Nº 802, MACAPÁ-AP

VALOR MENSAL DA LOCAÇÃO: R\$28.350,00(vinte e oito mil trezentos e cinquenta reais)

PRAZO DE VIGÊNCIA DA LOCAÇÃO: 02 (dois) MESES.

Senhor Presidente:

Com as garantias que nos são conferidas pelo Art. 8º da Lei nº 14.133/2021, estamos submetendo as considerações de Vossa Excelência, com vistas a análise e ratificação a presente justificativa, que trata sobre a locação do bem imóvel acima descrito, o qual é constituído de prédio comercial com 6 (seis) salas, ante salas e banheiros, mais um anexo com três salas e um banheiro, garagem, circuito de monitoramento interno, portão eletrônico e cerca eletrificada e se destinará a abrigar o Anexo da Câmara de Vereadores do Município de Macapá.

Impende mencionar que a Sede da Câmara Municipal de Macapá foi inaugurada em 14 de março de 1985, e está a

aproximadamente 39 anos sem reformas significativas, uma vez que seu patrimônio só foi repassado pelo governo do estado ao município de Macapá no ano de 2021.

É importante ressaltar que, com o passar dos anos foram sendo ampliados o número de Vereadores, deixando a atual estrutura da sede administrativa da Câmara insuficiente e desatualizada para abrigar todos os órgãos que compõem sua estrutura organizacional.

Por esses motivos, no ano de 2019 o Poder Legislativo Municipal – CMM, firmou Contrato de Locação de um bem imóvel situado nesta cidade de Macapá à Av. FAB, Nº 1048, Centro, CEP nº 68.906.005, conforme Contrato de Locação de nº 003/2019.

Ocorre Senhor Presidente que neste ano de 2024 a CMM por seus Gestores, tomou conhecimento de que estava em tramitação junto ao Poder Judiciário do Estado do Amapá, o Processo nº 0057559-87.2019.8.03.0001, o qual estava pleiteando, dentre outras situações, a retomada do referido bem imóvel..

Importante frisar que a Câmara não compôs a referida Ação, entretanto, foi brutalmente atingida com a decisão que foi proferida nos autos do referido processo, quando restou determinado a imissão na posse da proprietária do referido bem.

Em 16.10.2024 a decisão judicial foi cumprida pelos Oficiais de Justiça, conforme Certidão que se encontra acostado aos autos, fazendo-se necessário, que em caráter de urgência fosse encontrado um outro imóvel para abrigar os órgãos do Poder Legislativo que se encontravam funcionando no referido local.

Após intensa pesquisa, e levando em consideração a urgência da mudança de endereço, devido a imissão de posse, chegou-se à conclusão de que o imóvel para o qual a presente contratação está sendo proposta, atende ao interesse público, por estar bem localizado, com estrutura adequada ao funcionamento dos órgãos, bem como, pelo preço proposto que está de acordo com os praticados no mercado local para bem imóvel com tais características conforme Laudo Técnico firmado por Engenheiro credenciado que faz parte dos autos.

A contratação com inexigibilidade de licitação encontra-se prevista no Art. 74, Inciso V da Lei nº 14.133/2021, da seguinte forma:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(.....)

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

(.....)

§ 5º Nas contratações com fundamento no inciso V do caput deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:

I - avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;

II - Certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;

III - Justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.



Importante mencionar que houve previa avaliação para mensurar se o preço proposto está de acordo com o praticado no mercado, conforme laudo técnico que se encontra nos autos. Por outro lado, a Câmara de Vereadores do Município de Macapá não dispõe de outro bem imóvel, conta tão somente com sua sede administrativa, localizada à Av. FAB, nº 800, sem contar que sequer o Município de Macapá tem imóvel disponível para alojar os órgãos da CMM, visto que também está alocado em diversos imóveis alugados, motivado pela reforma de sua sede principal.

Como já ventilado, o imóvel objeto da locação atende a todas as exigências da CMM, seja pela sua estrutura, seja pela sua localização, sem contar o preço proposto para locação, que está de acordo com os parâmetros legais para locação de imóvel desse porte.

Por estas razões, em cumprimento ao disposto no Art. 37 da Constituição Federal, notadamente, em respeito ao princípio da publicidade, c/c o disposto no Art. 72, Inciso VIII, Parágrafo Único da Lei nº 14.133/2021, rogamos a ratificação de Vossa Excelência na presente Justificativa para que possa ser publicada no Diário Oficial do Município de Macapá e no site da Câmara de Vereadores do Município de Macapá, macapa.ap.leg.br, para eficácia do ato de contratação. Em, 30 de outubro de 2024.



Marly Chaves Quintas

Agente de Contratação da CMM  
Portaria nº 516/2024-CMM



Daniel Amaral Brasão

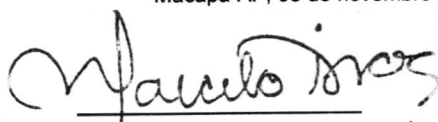
Coordenador de Compras e Contratações CMM  
Portaria nº 516/2024-CMM

#### TERMO DE RATIFICAÇÃO

#### INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 01/2024-CMM/AP

O Presidente da Câmara Municipal de Macapá, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o processo administrativo nº. 001639/2024 – CMM/AP e o respectivo Termo de Referência, e o Parecer emitido pela PROEJUR, com fundamento no art. 75, XV, da Lei nº 14.133/2021, RATIFICA a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para a LOCAÇÃO DE BEM IMÓVEL PARA O FUNCIONAMENTO DO ANEXO DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ

Macapá-AP, 08 de novembro de 2024.



MARCELO DE MATOS DIAS  
PRESIDENTE DA CMM

## MACAPATUR

### PORTARIA Nº 104/2024– MACAPATUR


Autorizar o deslocamento dos servidores abaixo relacionados para a participação de visita técnica no DISTRITO DE SANTA LUZIA DO PACUÍ.

A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL DE TURISMO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto nº 505/2023– PMM, observado o disposto no Art. 13, inciso XII do seu Estatuto e, finalmente no que consta nos autos do Processo Administrativo nº 0756.01.317/2024 - MACAPATUR;  
**RESOLVE:**

Art. 1º. Autorizar o deslocamento dos servidores abaixo relacionados, para a participação de visita técnica no DISTRITO DE SANTA LUZIA DO PACUÍ, o qual ocorrerá no dia 08/11/2024, e com retorno no dia 09/11/2024.

LEDA MARIA SADALA BRITO; MATRÍCULA: 312995-0/1;  
ALESSANDRA SAMARA DOS REIS; MATRÍCULA:00061193;  
ALESSANDRO BARRETO DA SILVA; MATRÍCULA:313049-5/1  
SANDRO WILLIAN DA SILVA NERY; MATRÍCULA: 2758-8/1;  
NEUZA MARIA COSTA REXENDE; MATRÍCULA:29385-4/1  
GLEIDSON ALVES BARROS; COLABORADOR EVENTUAL;  
CPF:01861963262

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.  
**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.**  
GABINETE DO INSTITUTO MUNICIPAL DE TURISMO, em 07 de novembro de 2024.

  
LEDA MARIA SADALA BRITO  
Diretora Presidente MACAPATUR  
Decreto nº 505/2023 – PMM

### PORTARIA Nº 105/2024– MACAPATUR

Autorizar o deslocamento dos servidores abaixo relacionados Para a participação de visita técnica no DISTRITO DE TRACAJATUBA.


A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL DE TURISMO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto nº 505/2023– PMM, observado o disposto no Art. 13, inciso XII do seu Estatuto e, finalmente no que consta nos autos do Processo Administrativo nº 0756.01.318/2024 - MACAPATUR;  
**RESOLVE:**

Art. 1º. Autorizar o deslocamento dos servidores abaixo relacionados, para a participação de visita técnica no DISTRITO DE TRACAJATUBA, o qual ocorrerá no dia 15/11/2024, e com retorno no dia 16/11/2024.

LEDA MARIA SADALA BRITO; MATRÍCULA: 312995-0/1;  
ALESSANDRA SAMARA DOS REIS; MATRÍCULA:00061193;  
ALESSANDRO BARRETO DA SILVA; MATRÍCULA:313049-5/1  
SANDRO WILLIAN DA SILVA NERY; MATRÍCULA: 2758-8/1;  
NEUZA MARIA COSTA REXENDE; MATRÍCULA:29385-4/1  
GLEIDSON ALVES BARROS; COLABORADOR EVENTUAL;  
CPF:01861963262

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.  
**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.**

GABINETE DO INSTITUTO MUNICIPAL DE TURISMO, em 07 de novembro de 2024.

  
LEDA MARIA SADALA BRITO  
Diretora Presidente MACAPATUR  
Decreto nº 505/2023 – PMM

